



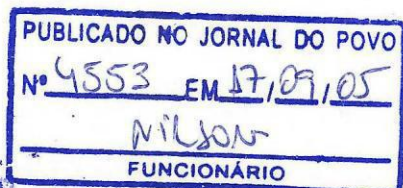
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1187/2005

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a denominação de Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:


**Art. 1º** - Fica denominado de “LUIZ ZANCHIM”, o Centro Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, situado à Rua Castro Alves, 2.301 - Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, neste Município.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 772/98 de 01 de setembro de 1998.

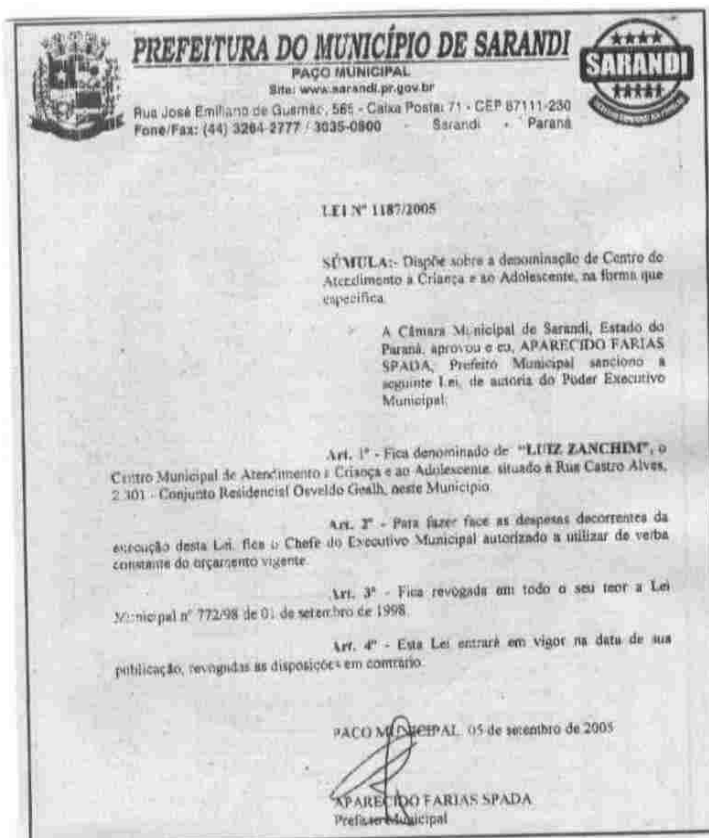
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2005

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1187/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a denominação de Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, na forma que especifica. “LUIZ ZANCHIM”.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 05.09.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 17 de setembro de 2005. Edição nº 4.553 – SÁBADO-----  
-----  
-----  
-----